



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1487

Recife - Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 09/2024

Recife, 11 de junho de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da 5ª Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), com apresentação dos projetos e cesta de iniciativas das áreas temáticas: Meio Ambiente e Consumidor.

Data: 17/06/2024,

Horário: das 13h30 às 16h30,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Belize Câmara Correia
Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Daliana Monique Souza Viana
Édipo Soares Cavalcante Filho
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Elisa Cadore Foletto
Fernanda Henriques da Nobrega
Francisco Assis da Silva
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Guilherme Graciliano Araújo Lima
Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Ivan Viegas Renaux de Andrade
Ivo Pereira de Lima
Jairo José de Alencar Santos
Jeanne Bezerra Silva
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Manuela de Oliveira Gonçalves
Marcelo Ribeiro Homem
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Mavíael de Souza Silva
Mirela Maria Iglesias Laupman
Regina Wanderley Leite de Almeida
Rodrigo Costa Chaves
Sérgio Gadelha Souto
Solon Ivo da Silva Filho
Vandeci Sousa Leite
Zélia Diná Carvalho Neves

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 010/2024

Recife, 11 de junho de 2024

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da 4ª Oficina de Capacitação em Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), com apresentação dos projetos e cesta de iniciativas das áreas temáticas: Cidadania, PCD, LGBT e Mulher.

Data: 17/06/2024,

Horário: das 09h00 às 12h00,

Local: através do Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Adriano Camargo Vieira
Alexandre Augusto Bezerra

Alice de Oliveira Morais
Ana Roberta Ferreira Favaro
Ana Victoria Francisco Schaufert
André Jacinto de Almeida Neto
Andréa Griz de Araujo Cavalcanti
Andreia Aparecida Moura de Couto
Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Caíque Cavalcante Magalhães
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Carolina Gurgel Lima
Clarissa Dantas Bastos
Daniel Cezar de Lima Vieira
Danielly da Silva Lopes
Diogo Gomes Vital
Elson Ribeiro
Eryne Avila dos Anjos Luna
Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Filipe Coutinho Lima Britto
Filipe Regueira de Oliveira Lima
Filipe Venâncio Cortês
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Gabriela Tavares Almeida
Guilherme Goulart Soares
Helmer Rodrigues Alves
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes Da Silva
Janine Brandão Morais
Jefson Marcio Silva Romaniuc
Jéssica Maria Xavier de Sá
João Victor da Graça Campos Silva
Jorge Goncalves Dantas Junior
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
Kamila Renata Bezerra Guerra
Leonardo Brito Caribé
Leôncio Tavares Dias
Lorena de Medeiros Santos
Luciana Carneiro Castelo Branco
Luciano Bezerra da Silva
Luiz Eduardo Braga Lacerda
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Márcio Fernando Magalhães Franca
Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Mariana Lamenha Gomes de Barros
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Milena De Oliveira Santos do Carmo
Milena Lima do Vale Souto Maior
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Olavo da Silva Leal
Pamela Guimarães Rocha
Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Golding
Rafael Moreira Steinberger
Renata Santana Pego
Reus Alexandre Serafini do Amaral
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Romualdo Siqueira França
Romulo Siqueira Franca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Rosane Moreira Cavalcanti
 Rousseaux Vieira de Araujo
 Sandra Rodrigues Campos
 Shirley Patriota Leite
 Silmar Luiz Escareli Zacura
 Sofia Medes Bezerra De Carvalho
 Tayjane Cabral de Almeida
 Thiago Barbosa Bernardo
 Tiago Meira de Souza
 Wanessa Kelly Almeida Silva

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 013/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 291/2024, que modificou o prazo de vedação para gozo de férias ou de licença voluntária no período eleitoral;

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais em outubro do ano corrente, a necessidade e conveniência do serviço, preservando-se o interesse público;

AVISA:

I - No período de 05 de agosto de 2024 até os 15 dias subsequentes à diplomação dos eleitos, por se tratar de pleito municipal, ficarão suspensas as férias dos Promotores de Justiça com atuação nas Zonas Eleitorais de Pernambuco;

II – Aos(às) Promotores(as) de Justiça com atuação eleitoral e com férias agendadas para o período referido, ficará facultado, excepcionalmente:

a) o gozo parcial entre os dias 01 e 04/08/2024, com a suspensão dos dias remanescentes e indicação do período correspondente para gozo no exercício seguinte, excepcionados os meses de janeiro e julho;

b) a indenização dos 10 primeiros dias de férias, pela necessidade do serviço, com a indicação de novo período para gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, excepcionados os meses de janeiro e julho;

c) a suspensão do período integral de férias escalares (30 dias) e indicação de novo período para gozo no exercício seguinte, excepcionados os meses de janeiro e julho;

III - Os requerimentos respectivos, em quaisquer das formas acima descritas, deverão ser realizados eletronicamente por meio da Intranet ministerial.

IV – Comunique-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2024
Recife, 29 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1784.0014795/2024-17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, nos períodos de 03/06/2024 a 10/06/2024 e de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Atribuir-lhe, nos períodos de 03/06/2024 a 10/06/2024 e de 01/07/2024 a 15/07/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.845/2024
Recife, 10 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.849/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JUNHO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.660/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, e da Portaria POR-PGJ n.º 1.731/2024, de 03/06/2024, publicada no DOE do dia 04/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.850/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de junho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.662/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 – GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.662/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.851/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.852/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.853/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/07/2024 a 31/07/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.854/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 918/2024, que determina a assunção da Dra. Pamela Guimarães Rocha para o exercício no cargo de Promotora de Justiça de Bodocó, a partir de 01/05/2024, sem prejuízo do gozo da licença maternidade.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. PAMELA GUIMARÃES ROCHA, Promotora de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comarca de Bodocó, a partir de 01/05/2024 até 30/09/2025.

II – Dispensar o Dr. Ótávio Machado de Alencar da designação para atuar na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, a partir de 01/05/2024.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.855/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 22/06/2024, a Portaria PGJ n.º 1.225/2024, publicada no DOE de 24/04/2024, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, em razão do afastamento da Titular, Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.856/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José Egito, no período de 01/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.857/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.858/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.859/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.860/2024**Recife, 11 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0571.0006504/2024-54;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim, pautada para o dia 13/06/2024, nos autos do processo NPU n.º 1900-96.2009.8.17.1410.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.861/2024**Recife, 11 de junho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.1784.0014795/2024-17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 11/06/2024 a 17/06/2024, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/06/2024 a 17/06/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 173/2024**Recife, 11 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477574/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18, 19, 20 e 21/06/2024, considerando anuência do substituto designado, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 477947/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477950/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477879/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/06/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 477757/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 477853/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477856/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 477857/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477861/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477872/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477874/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477876/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477802/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada haja vista realização de sessão do tribunal do júri, nos termos dispostos no art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 13 a 22/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477878/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477897/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477903/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477920/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477943/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 477965/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18 e 19/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de junho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 174/2024
Recife, 11 de junho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0014299/2024-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/06/2024

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 279,23, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2024, a se realizar em Água Preta/PE, no dia 07/06/2024, com saída no dia 07 e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0014317/2024-37

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pagamento complementar de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, à Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para cumprimento da Portaria POR-PGJ nº 1.741/2024, e em virtude de a sessão do júri ter se estendido além do horário inviabilizando o retorno na data anteriormente programada, sendo o retorno se efetivado na data de 07/06/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1278.0014297/2024-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/06/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pagamento complementar de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprimento da Portaria POR-PGJ nº 1.741/2024, e em virtude de a sessão do júri ter se estendido além do horário inviabilizando o retorno na data anteriormente programada, sendo o retorno se efetivado na data de 07/06/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº ARP 025/2023-A**Recife, 11 de junho de 2024**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0012806/2024-71, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 153/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TAIZA PALOMA PESSOA SIMÕES, CNPJ/MF sob o nº. 37.335.204/0001-93, em razão do descumprimento de obrigação prevista na ARP nº 025/2023-A. RESOLVE: Aplicar a empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 1.246,78 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), com base no art. 87, II da Lei 8.666/93, bem como no item 17.1 inciso II, alínea "a" do edital do PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0065.2023.CPL.PE.0042.MPPE. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 07 de junho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 091/2024****Recife, 11 de junho de 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 03 a 07 de junho de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 11 de junho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÕES****Recife, 11 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1686.0014094/2024-44

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação perante o Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.1686.0014087/2024-39

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 676/2024****Recife, 11 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0064.0013000/2024-77;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora GLAUCE VIEIRA SOBREIRA DE SÁ, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.691-7, para perceber o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 08/03/2024 a 20/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 677/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 525/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012474/2022-74, para, alteração de modalidade, bem como continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Beatriz Thompson Binoto Ferreira, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 20/06/2024 a 19/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 678/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0764.0014271/2024-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.645-2, para o exercício das funções de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II - Lotar a servidora na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 11/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 679/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 486/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012279/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.314-9, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, modalidade integral, no período de 16/06/2024 a 15/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de Junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 515/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0012446/2022-54, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor João Bruno Falcão de Andrade Pimentel, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.207-5, lotado na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, modalidade integral, no período de 20/06/2024 a 19/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 680/2024

Recife, 11 de junho de 2024

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 681/2024**Recife, 11 de junho de 2024**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 522/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012395/2022-42, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Flávia de Amorim Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.867-1, lotada na 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 17/06/2024 a 16/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBINST Nº AVISO SUBADM Nº 029/2024**Recife, 11 de junho de 2024**

AVISO SUBADM Nº 029/2024

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando o Acórdão TCE-PE nº 1776/2023 referente a Prestação de Contas do exercício de 2021 - Processo TCE-PE nº 22100335-6;

Fica estabelecido o prazo até o dia 31/07/2024 para que todos encaminhem a documentação solicitada no quadro abaixo e o preenchimento dos formulários disponibilizados nos links:

O acesso aos formulários será através do e-mail funcional, onde a documentação poderá ser anexada ao final do preenchimento, clicando em "Adicionar arquivo".

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará à disposição para eventuais dúvidas através dos telefones: (81) 99230-7910 / 99197-6326.

Recife, 11 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 105/2024****Recife, 11 de junho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1008

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/06/24

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1009

Assunto: PGA nº 022/2022

Data do Despacho: 10/06/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1010

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Aviso SUBINST nº 007/2024
 Data do Despacho: 11/06/24
 Interessado(a): Manuela de Oliveira Gonçalves
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1011
 Assunto: PGA nº 007/2022
 Data do Despacho: 11/06/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)
 Assunto: Atualização de Dados
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): CAO Defesa Social
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências. Após, à Corregedoria-Auxiliar para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Alteração de Atribuições
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Devolução de Processos Físicos
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório GACE
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): João Elias da Silva Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Tatiana Souza Leão Araújo
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ofício nº 374/2024
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA nº 002/2022
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Comunique-se. Após o referido prazo, com ou sem resposta do Promotor(a) de Justiça, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação de Divisão de Atribuições
 Data do Despacho: 10/06/24
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 014/2024

Recife, 11 de junho de 2024
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000
 Procuradoria Geral de Justiça
 Comissões
 Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.1394.0005827/2024-71
 DOCUMENTO: 0947171

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 014/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.1394.0005827/2024-71, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a PP sem dano ao erário (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.31) do intervalo do ano de 2000-2005 e 2007-2011 e a IC sem dano ao erário (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.41) dos anos de 2003, 2010-2011 no total de 19 (dezenove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 66 (sessenta) centímetros lineares de documentos, encaminhados pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Lista de Procedimentos

Procedimento Investigativo Preparatório 027/00 - SIIG 100743/2000. 2 Volumes
 Procedimento Investigativo Preparatório 017/99 - SIIG 102812/2001. 2 Volumes
 Procedimento Investigativo Preparatório 053/2000 - SIIG 103426/2001. 2 Volumes
 Procedimento Investigativo Preparatório 055/2000 - SIIG 103399/2001. 2 Volumes
 Procedimento Investigativo Preparatório 033/01 - SIIG 1035990/2001. 2 Volumes
 Procedimento Investigativo Preparatório 035/01 - SIIG 0024167- 2/2003
 Procedimento Investigativo Preparatório 023/04-18 - SIIG 0013123-1/2005
 Procedimento Investigativo Preparatório 031/01 - SIIG 0010856- 2/2005
 Procedimento Investigativo Preparatório 073/01 - SIIG 0003514- 4/2005
 Procedimento Investigativo Preparatório 023/01
 Procedimento Investigativo Preparatório 004/05-18 - SIIG

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

0018609- 6/2005	1/2007
Procedimento Investigativo Preparatório 071/2001 - SIIG 0004859-8/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 054/07 - SIIG 0034652-2/2007 (v.2)
Procedimento Investigativo Preparatório 070/01 - SIIG 0009623- 2/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 021/04 - SIIG 0028868-5/2007
Procedimento Investigativo Preparatório 011/2001 - SIIG 0004853-2/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 038/03 - SIIG 0028558-1/2007
Procedimento Investigativo Preparatório 051/00 - SIIG 0007840- 1/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 342129 - SIIG 0034501-4/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 025/2000 - SIIG 0007587-0/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 306916 - SIIG 0041695-7/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 005/02-18 - SIIG 0018593-8/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 040/07-18
Procedimento Investigativo Preparatório 006/02-18 - SIIG 0013737-3/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 021/09 – Arquimedes Nº 2009/17768
Procedimento Investigativo Preparatório 008/02-18 - SIIG 0013828-4/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 349909 – Arquimedes Nº 2008/37594
Procedimento Investigativo Preparatório 001/02-18 - SIIG 0018594-0/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 318595 – Arquimedes Nº 2008/25017
Procedimento Investigativo Preparatório 063/01 - SIIG 0021776- 5/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 295744 – Arquimedes Nº 2008/16362
Procedimento Investigativo Preparatório 045/00 - SIIG 0019608- 6/2002 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 001/07
Inquérito Civil Conjunto nº 222002/CC007 - SIIG 0004711- 4/2003 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 064/07
Procedimento Investigativo Preparatório 005/03-1618 - SIIG 0012420-0/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 018/06 – SIIG 0039244-4/2009 (V.9)
Inquérito Civil Conjunto nº 222002/CC008 - SIIG 0009131- 5/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 017/09 – Arquimedes Nº 2009/13475
Procedimento Investigativo Preparatório 008/2003 - SIIG 16496-8/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 059/09 – Arquimedes Nº 2009/51143
Procedimento Investigativo Preparatório 030/2003 - SIIG 0021452-5/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 009/07
Procedimento Investigativo Preparatório 019/01 - SIIG 0027249-6/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 036/06
Procedimento Investigativo Preparatório 015/03 - SIIG 23993- 8/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 356949 – Arquimedes Nº 2008/42968
Procedimento Investigativo Preparatório 007/03 - SIIG 0013866-6/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 006/09 – Arquimedes Nº 2009/3626
Procedimento Investigativo Preparatório 013/03 - SIIG 0013336-7/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 011/05 – SIIG 0027387-0/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 081/01 - SIIG 0018810-0/2002 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 007/05 – SIIG 0044571-3/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 007/02 - SIIG 00130738-4/2002 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 008/04 – SIIG 0011259-0/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 085 - SIIG 0016430- 5/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 027/01 (v.2)
Procedimento Investigativo Preparatório 002/02 - SIIG 0022263-6/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 277520 – Arquimedes Nº 2008/53586
Procedimento Investigativo Preparatório 048/01 - SIIG 0015679-1/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 356895 – Arquimedes Nº 2008/43050
Procedimento Investigativo Preparatório 003/03 - SIIG 0006637-4/2003 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 337233 – Arquimedes Nº 2008/33747
Procedimento Investigativo Preparatório 008/03-1819 - SIIG 0005318-8/2004 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 353937 – Arquimedes Nº 2008/41321
Procedimento Investigativo Preparatório 023/99 - SIIG 0002668-4/2004 (v.3)	Procedimento Investigativo Preparatório 370884 – Arquimedes Nº 2008/50158
Procedimento Investigativo Preparatório 017/01 - SIIG 0004641-6/2004 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 018/02 – SIIG 0024069-3/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 006/04 - SIIG 0023415-6/2004 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 002/03 – SIIG 0027648-0/2009 (v.2)
Procedimento Investigativo Preparatório 051/01 - SIIG 0027699-6/2004	Procedimento Investigativo Preparatório 009/04 – SIIG 0043208-8/2007
Procedimento Investigativo Preparatório 049/00 - SIIG 0005054-5/2004 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 019/05 – SIIG 0025700-5/2009
Procedimento Investigativo Preparatório 003/99 - SIIG 0026167-4/2004	Procedimento Investigativo Preparatório 034/06 – SIIG 0041159-2/2009 (v.7)
Procedimento Investigativo Preparatório 003/04 - SIIG 0010613-2/2004 (v.2)	Procedimento Investigativo Preparatório 010/09 – Arquimedes Nº 2009/5937
Procedimento Investigativo Preparatório 003/07 - SIIG 0042262-7/2007	Procedimento Investigativo Preparatório 027/07 – SIIG 0017308-1/2007 (v.3)
Procedimento Investigativo Preparatório 005/06 - SIIG 0032128-7/2007	Procedimento Investigativo Preparatório 017/08 – SIIG 0017361-0/2010 (v.4)
Procedimento Investigativo Preparatório 075/01 - SIIG 0043210-	Procedimento Investigativo Preparatório 336573 – Auto 2008/33394 (v.1)
	Procedimento Investigativo Preparatório 027/2010 – Auto 2010/36960 (v.1)
	Procedimento Investigativo Preparatório 335674 – Auto 2008/31685 (v.1)
	Procedimento Investigativo Preparatório 023/05 – SIIG 0000700-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

7/2010 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 031/2010 - Auto 2010/40542 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 012/08 – SIIG 0007289-8/2010 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 015/2010 - Auto 2010/20594 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 310824 – Auto 2008/21916 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 034/2010 - Auto 2010/42138 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 013/2008 – Auto 2008/8461 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 012/2010 - Auto 2010/16990 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 330149 – Auto 2008/30496 (v.1)	Inquérito Civil nº 005/2000 – Auto 2010/5567 (v.1.)
Procedimento Investigativo Preparatório 353214 – Auto 2008/41463 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 049/2010 - Auto 2010/57329 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 022/09 – Auto 2009/17967 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 059/2010 - Auto 2010/79272 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 295722 – Auto 2008/16347 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 062/2010 - Auto 2010/77837 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 026/2007 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 014/2011 - Auto 2011/2093 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 359686 - Auto 2008/42908 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 005/2011 - Auto 2011/9586 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 046/2007 - SIIG 0000149-5/2010 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 059/2011 - Auto 2011/109805 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 032/2009 - Auto 2009/25313 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 032/2011 - Auto 2011/51391 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 019/2009 - Auto 2009/15020 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 070/2009 - Auto 2009/66928 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 015/2009 - Auto 2009/12533 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 004/2009 - Auto 2009/1566 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 067/2009 - Auto 2009/62350 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 038/2010 - Auto 2010/38163 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 045/2009 - Auto 2009/17137 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 001/2009 - Auto 2008/55331 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 040/2010 - Auto 2010/45983 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 061/2010 - Auto 2010/79674 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 006/2010 - Auto 2010/9050 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 056/2010 - Auto 2010/74887 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 024/2010 - Auto 2010/33519 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 049/2009 - Auto 2009/33075 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 069/2009 - Auto 2009/64989 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 022/2010 - Auto 2010/32120 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 048/2009 - Auto 2009/33346 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 042/2011 - Auto 2011/72455 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 007/2009 - Auto 2009/3400 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 044/2009 - Auto 2009/33048 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 051/2009 - Auto 2009/41229 (v.1)	Inquérito Civil 007/2000 – Anexo XXV - Auto 2008/13725 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 046/2009 - Auto 2009/36038 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 050/2009 - Auto 2009/34896 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 021/2010 - Auto 2010/29732 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 009/2009 - Auto 2009/4462 (v.1)
Inquérito Civil nº 007/2000 (Anexo XVIII) – Auto 2008/13725 (v.1.)	Procedimento Investigativo Preparatório 004/2008 - Auto 2008/13671 (v.2)
Inquérito Civil nº 007/2000 (Anexo XIX) – Auto 2008/13725 (v.1.)	Procedimento Investigativo Preparatório 075/2009 - Auto 2009/71766 (v.1)
Inquérito Civil nº 007/2000 (Anexo XXIX) – Auto 2008/13725 (v.1.)	Procedimento Investigativo Preparatório 053/2009 - Auto 2009/43832 (v.1)
Inquérito Civil nº 007/2000 (Anexo XXIX) – Auto 2008/13725 (v.1.)	Procedimento Investigativo Preparatório 025/2009 - Auto 2009/19276 (v.1)
Inquérito Civil nº 007/2000 (Anexo XVII) – Auto 2008/13725 (v.1.)	Inquérito Civil 350118/2008 - Auto 2008/37338 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 047/2009 - Auto 2009/38483 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 068/2009 - Auto 2009/63057 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 057/2009 - Auto 2009/49126 (v.1)	Inquérito Civil 025/2006 - Auto 2008/14121 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 066/2009 - Auto 2009/60456 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 325442 - Auto 2008/28347 (v.1)
Inquérito Civil nº 008/2000 – Auto 2010/12080 (v.1.)	Procedimento Investigativo Preparatório 351106 - Auto 2008/40447 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 036/2010 - Auto 2010/45462 (v.1)	Procedimento Investigativo Preparatório 339447 - Auto 2008/34760 (v.1)
Procedimento Investigativo Preparatório 046/2010 - Auto 2010/54831 (v.1)	
Procedimento Investigativo Preparatório 007/2010 - Auto 2010/10676 (v.1)	
Procedimento Investigativo Preparatório 018/2010 - Auto 2010/29113 (v.1)	

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 013/2024

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comissões

Recife, 10 de junho de 2024.

Comissão de Avaliação de Documentos

Frederico José Santos de Oliveira.
Promotor de Justiça
Diretor da Escola SuperiorRua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados,
CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .
SEI MPPE NUP: 19.20.0320.0009741/2024-34 DOCUMENTO: 0946986Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Coordenadora do EstágioEDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
No 013/2024**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR--PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 001/2024 da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0320.0009741/2024-34, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAQ eliminará os documentos relativos a Protocolo Interno (código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo do ano de 2014- 2020 no total de 30 (trinta) caixas-arquivo equivalente a aproximadamente 04 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos encaminhados pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.051/2024**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.051/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 030 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social realizada em 13 de março de 2024, deliberou sobre a modificação do Estatuto do ente Fundacional;

CONSIDERANDO que as modificações apresentadas na versão final do Estatuto não desvirtuam as finalidades sociais da Fundação e estão em conformidade com a RES PGJ n.º 008/2010 e com a doutrina atualizada;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 18, VIII "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades, de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 13 de março de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP

Janaina do Sacramento Bezerra,
Secretária-Geral do Ministério Público e
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº AVISO Nº 019/2024-ESMP****Recife, 10 de junho de 2024**

AVISO Nº 019/2024-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Frederico José Santos de Oliveira e a Coordenadora do Estágio, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

RESOLVEM:

I - Homologar o resultado final do processo seleção publica para estagiários de cursos superiores do MPPE, publicado por meio do Edital de Inscrição n. 01/2022-ESMP e Edital de Inscrição 02/2022-ESMP, em 18/01/2024, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

II – O prazo de validade do XIII PENUM - Processo Seletivo para estagiários de cursos superiores é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação do Resultado Final.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da aprovação referida Ata bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.018/2024**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA deliberou em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024 sobre: 1. Apresentação dos Resultados do exercício de 2023; 2. Planejamento do ano de 2024; 3. Aprovação de alteração do Parágrafo Primeiro do artigo 21º do Regimento Interno; 4. Aprovação de alteração do artigo 50º do Regimento Interno, conforme solicitação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (CEBAS); 5. Aprovação da reeleição antecipada dos membros dos Conselhos Diretor, Curador e Fiscal para um novo período de 3 (três) anos de mandato.

CONSIDERANDO que a Fundação, após identificar que a reeleição do Sr. Marcelo Carvalho Ventura como Presidente do Diretor estaria obstada em razão da vedação disposta no parágrafo primeiro do art. 21 do Estatuto, deliberou, no mesmo ato, sobre a modificação do Estatuto para remover o referido dispositivo, garantindo, assim, atendimento às disposições

estatutárias para a terceira recondução do Sr. Marcelo Ventura;

CONSIDERANDO entretanto, que a modificação do Estatuto do Ente Fundacional necessita da aprovação do Ministério Público nos termos do art. 67 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a modificação estatutária passa a vigorar somente após aprovação do ato pelo Parquet, registro da Ata e do novo estatuto em cartório competente e anotação em ficha de registro interno, nos termos do art. 32, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que todos os pedidos de modificação estatutária deverão obedecer às disposições previstas nos artigos 28 ao 33 da RES-PGJ n.º 008/2010, sob pena de rejeição do ato pelo Parquet;

CONSIDERANDO que a modificação estatutária deliberada pela Fundação desobedece o dispositivo retromencionado, bem como confronta o disposto no próprio Estatuto em vigor a fim de garantir a permanência ad aeternum de membros na Diretoria da Entidade;

CONSIDERANDO que os demais atos deliberados nos itens "1." e "2." da reunião poderão ser novamente postos à aprovação do Ministério Público na forma que se encontram, não havendo óbices à aprovação destes;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024 pelas razões já declinadas neste ato e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição da referida ata;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento;

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de junho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº 02090.000.349/2021**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.349/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
02090.000.349 /2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e Fundações, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no art. 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pelo HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES e, tendo em vista o Relatório Técnico Contábil nº 827/2024, elaborado pelo Apoio Técnico - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2016, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Cientifique-se o hospital acerca do teor desta resolução e do parecer técnico que a fundamenta.

Publique-se no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Garanhuns, 10 de junho de 2024

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01879.000.605/2022

Recife, 30 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.605/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o Código Consumerista preleciona, ainda, no seu art. 30, que: “art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou

dele se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o Estado pelo bem-estar e saudável desenvolvimento da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que o art. 2 do ECA considera como criança toda pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade e que, toda e qualquer comunicação com apelo mercadológico direcionada ao público de 0 a 12 anos, categoriza-se, portanto, como publicidade infantil;

CONSIDERANDO que a premissa da publicidade na lógica mercadológica sofre limitações quando direcionada ao público infantil, especialmente em virtude da vulnerabilidade daqueles em relação ao apelo do mercado praticado, havendo, inequivocamente, uma deficiência de julgamento e experiência;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece no seu art. 37, §2 que é abusiva, dentre outras, a publicidade que se aproveite da “deficiência de julgamento e experiência da criança”, sendo vedado, conforme o art. 39 daquele código, dentre outras práticas abusivas “prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Autorregulamentação Publicitária elaborado pelo CONAR afirma que “os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 163 do o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) afirma no seu art. 2, §2 que “Considera-se abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos”;

CONSIDERANDO o art. 3 da a Resolução nº 163 do o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) afirma assevera, ainda, que constitui princípio geral a ser aplicado à publicidade e à comunicação mercadológica o primor por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01879.000.605/2022 que trata da realização de ação publicitária enganosa e abusiva divulgada no âmbito da Escola Municipal Luís Rodrigues de Araújo, nesta cidade.

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES à autoridade competente e particulares para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE:

1. RECOMENDAR ao representante legal do empreendimento MICROLINS LTDA. (CNPJ nº 39.521.916/0001-22) com sede na Pç. do Galo, 240, Centro, Petrolina /PE que se abstenha de promover ações publicitárias direcionadas ao público infantil em contraponto com os imperativos legais e supralegais vigentes, seguindo as orientações determinadas pelo Conselho de Regulamentação Publicitária Nacional, afastando-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive, de realizar tais ações no interior de creches, escolas, instituições de ensino e similares;

2. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que promova comunicação às respectivas direções e coordenadorias das Escolas Municipais dessa cidade no intuito de vedar a promoção de ações publicitárias no interior dos prédios de ensino público, atendendo ao quanto previsto pelas normas legais;

Dê-se ciência da presente RECOMENDAÇÃO para os citados acima, solicitando resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça e informando que o descumprimento dos imperativos legais e do previsto neste documento implicará na adoção das medidas cabíveis.

Solicita-se, ainda, seja dada divulgação imediata da presente recomendação à Delegacia do Consumidor e ao PROCON MUNICIPAL – PRODECON a fim de que adote as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Petrolina, 30 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

PORTARIA Nº 01571.000.006/2024

Recife, 9 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01571.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que o prazo de tramitação da então Notícia de Fato encontra-se esgotado, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Itapetim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o

princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, analisando o presente feito, percebe-se que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Junte-se termo de informações sobre quais ofícios foram dirigidos para o CRAS e quais não foram respondidos;
- (4) Tendo em vista que o CREAS, em seu expediente, registrou que "foi possível observar na visita" que a pessoa idosa envolvida não se encontrava em risco, oficie-se ao CREAS, requerendo-se que informe, em até 10 dias, quais foram as constatações /situações/declarações que levaram à referida conclusão.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de junho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.069/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.069/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01675.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 002/2018 (Arquimedes nº 2018/344710), tendo como objeto notícia de irregularidades na licitação referente à iluminação pública no Município de Salgado/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.068/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.068/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01675.000.068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 010/2015 (Arquimedes nº 2014/1502998), tendo como objeto notícia de irregularidades no processo licitatório 022/2010 da Prefeitura João Alfredo/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.070/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01675.000.070/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 012/2014 (Arquimedes nº 2013 /1152284), tendo como objeto desvio de verbas referente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gastos com combustível no Município de Salgadinho/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.071/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.071/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 01675.000.071/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 005/2014 (Arquimedes nº 2014/1645331), tendo como objeto irregularidade em contrato firmado entre o Município de João Alfredo e a União ref. a segunda etapa da feira de gado.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01675.000.072/2024**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
 Procedimento nº 01675.000.072/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO PARA O SIM
 Inquérito Civil 01675.000.072/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 003/2015 (Arquimedes nº 2014/1503239), tendo como objeto notícias de irregularidades na prestação de contas de Luis Antonio de Araújo, exercício 2010, ex - prefeito do Município de Salgadinho/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente **INQUÉRITO CIVIL**; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.073/2024**Recife, 10 de junho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
 Procedimento nº 01675.000.073/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA O SIM
 Inquérito Civil 01675.000.073/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 022/2014 (Arquimedes nº 2014 /1723342), tendo como objeto notícias de irregularidades referente a prática de nepotismo cruzado no Município de João Alfredo/PE.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente **INQUÉRITO CIVIL**; e

Desde já, **DETERMINA**:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 10 de junho de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01693.000.078/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.078/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01693.000.078/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do artigo 206, VII, da Constituição Federal: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a EC nº 108/2020 objetiva que o novo Fundeb promova a igualdade nacional do gasto por aluno da educação básica — não só entre os Estados como um todo, mas também entre os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO, nos termos da EC nº 108, de 2020, que os Estados, como um todo (com seus municípios), que não alcançam o mínimo nacional por aluno (VAAF - Valor Anual por Aluno), prosseguem obtendo reforço financeiro da União, equivalente a 10% do Fundeb retido em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que a novidade é que os Municípios de menor capacidade econômica podem também receber, diretamente, o complemento federal, sempre que outro indicador da EC nº 108, de 2020, o VAAT (Valor Anual Total por Aluno) apresentar-se inferior ao mínimo nacional;

CONSIDERANDO que diversos municípios pernambucanos estão atualmente inabilitados a receber a complementação VAAT do Fundeb para o ano de 2025, conforme comunicação do Tesouro Nacional, o que poderá resultar em significativos prejuízos para a educação básica no Estado, incluindo a cidade de XX ;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, regulamentadora do novo Fundeb, estabelece em seu art. 13, parágrafo quarto, que somente são habilitados a receber a complementação VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme exigências do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todos os municípios pernambucanos cumpram com a obrigação de preenchimento e envio dos dados exigidos para a habilitação ao recebimento da complementação VAAT, evitando assim a perda de recursos cruciais para a educação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar a irregularidade no fornecimento dos dados e informações necessários para recebimento do VAAT no ano de 2025 pelo Município de Pedra, determinando à secretaria:

Oficie-se à Prefeitura de Pedra, para que, no prazo de 15 dias, informe as medidas adotadas para resolução para complementação das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, precisamente a MSC de encerramento de 2023 e os dados do SIOPE referentes ao ano de 2023, para percepção da complementação VAAT do Fundeb em 2025;

Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Pedra, 04 de junho de 2024.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.062/2023

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.062/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta contratação de servidores temporários em detrimentos dos servidores aprovados em concurso público

CONSIDERANDO a autuação do procedimento preparatório 01704.000.062 /2023, a partir da representação que noticia possível suposta contratação de servidores temporários em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detrimentos dos servidores aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível prática de acumulação de cargos públicos ante a documentação apresentada nos autos;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram maior probabilidade de cometimento de ato ilícito, justificando uma apuração mais aprofundada sobre a matéria.

CONSIDERANDO que a conduta em apreço pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.492/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

Resolve:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando inicialmente as seguintes providências

1. Expeça-se Ofício ao Setor de Recursos Humanos, requisitando que seja elaborada planilha em excel, organizando os dados por coluna, da seguinte forma:

- Relação nominal dos servidores;
- Tipo de vínculo;
- Cargo ocupado (devendo indicar se o servidor possui 150 ou 200 hora aula)
- Atual lotação por tipo de ensino (infantil, fundamental I e II, Ensino Médio ou EJA);
- Atual função (se em sala de aula ou ocupando cargo de gestão).

2. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 10 de junho de 2024.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01708.000.276/2023

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.276/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.276/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação apresentada presencialmente nesta Promotoria de Justiça por José Edvan Barbosa Lima Júnior, com a suposta prática de superfaturamento da contratação da Banda Arreio de Ouro em Serrita/PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 10 de junho de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.556/2024

Recife, 3 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.556/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.556/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a climatização e a instalação de bebedouros no âmbito da ETE Dom Bosco

CONSIDERANDO o teor das denúncias anônimas realizadas perante a Ouvidoria do MPPE, informando irregularidades estruturais na ETE Dom Bosco, notadamente a ausência de climatização e de água potável na unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou as medidas administrativas adotadas, indicando o prazo de até final de maio do corrente ano para climatizar a unidade escolar e o prazo de 60 (sessenta) dias para o fim da licitação de bebedouros (vide Ofício Nº 1106/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização e a instalação de bebedouros no âmbito da ETE Dom Bosco";

2) Manter os autos sobrestados por 30 (trinta) dias;

3) Após, oficiar à SEE-PE, requisitando pronunciamento atualizado acerca da efetiva climatização das salas de aula da ETE Dom Bosco, bem como informações acerca da instalação de bebedouros na unidade de ensino, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.001.347/2023.

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02009.001.347/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02009.001.347/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONVERTE** o Procedimento Preparatório nº 02009.001.347/2023, em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora causada por coleta de lixo na Rua Mamanguape, bairro Boa Viagem, Recife/PE.

INVESTIGADO: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB.

NOTICIANTE: Erika Andrea de Melo Travassos Coutinho Pereira

Trata-se de procedimento de investigação instaurado nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, a partir de relato de noticiante Sra. Erika Andrea de Melo Travassos Coutinho Pereira, inicialmente protocolado na 35ª PJHU (Evento 0021) e posteriormente encaminhado a este órgão ministerial, com o objetivo de investigar poluição sonora proveniente da coleta de lixo, realizada pela EMLURB, na Rua Mamanguape, local onde reside a noticiante, durante a madrugada, entre 2h e 3h da manhã.

Observa-se, no cômputo dos autos, que Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB não encaminhou resposta à requisição ministerial Ofício nº 02009.001.347/2023-0002, requisitando manifestação acerca dos fatos relatados na denúncia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- designação de audiência virtual no dia 11 de julho de 2024, às 09 h 45 min, com expedição de notificação ao representante da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB para apresentar, no encontro, manifestação acerca dos fatos relatados pela noticiante. Encaminhar cópia dos presentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos à citada autarquia.

Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02057.000.013/2024

Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02057.000.013/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 055/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO a existência de dúvidas acerca do regime jurídico da Fundação Educativa Salesiana Sagrado Coração (FESCO);

RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico,

encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRÁ-SE.

Recife, 04 de junho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02088.000.068/2024

Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.068/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02088.000.068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, sem prejuízo da ação de outras instituições, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato referenciada, registrada após encaminhamento de cópia de Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 02053.001.390/2020, oriundo da PJ Consumidor da Capital, com documentos relativos à atuação de optometrista supostamente estaria praticando ilegalmente atos exclusivos da profissão de oftalmologista.

CONSIDERANDO que no caso, há nos autos uma prescrição da pessoa notificada indicando oclusão ocular, o que, em tese, seria de competência médica oftalmológica, segundo a Lei 12.842/2013 – Lei do Ato Médico, pois se configuraria parte de um plano de tratamento para condições específicas de um paciente;

CONSIDERANDO que em diligências, não foi encontrada a clínica nem a notificada;

CONSIDERANDO que em pesquisa na rede social Instagram, foi encontrado o perfil com número de contato;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover os ajustes e medidas cabíveis na proteção da saúde da população, visando a coibir possível exercício ilegal da medicina por optometrista,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado, mantendo-se o sigilo dos nomes dos envolvidos, para preservação da imagem e por tratar-se de procedimento administrativo;

b) com cópia dos autos, notifique-se a pessoa notificada, através do contato juntado aos autos, para apresentar resposta em dez dias úteis, juntando-se os documentos pertinentes.

c) encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 10 de junho de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02140.000.606/2023 Recife, 27 de maio de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em conjunto com o PROCON/JG, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos do Consumidor e a empresa CMA PETRÓLEO LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) de maio de 2024, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE e o CMA PETRÓLEO LTDA, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6160, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.779/0001-51, por seu Representante legal, Sr. ANTÔNIO CELSO CAMPOS DE MORAIS, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incube ao Ministério público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art.129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os art. 1º, inciso II e 5º, ambos da lei federal 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da lei complementar estadual nº 12/94 estatuem caber ao ministério público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que o art.6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO que foi devidamente comprovada o dano in concreto ao consumidor pela lesão ao abastecer com gasolina aditivada quando solicitada gasolina comum pelo consumidor no estabelecimento comercial.

CONSIDERANDO que tais condutas constituem infração ao art.39, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados ao patrimônio jurídico dos consumidores em razão da prática de irregularidades no abastecimento de combustíveis com gasolina aditivada não solicitada pelo consumidor como forma de substituição/modificação/redução da penalidade administrativa pecuniária originalmente assinalada no Processo Administrativo (Auto de Infração nº 0948/2023) com o PROCON/JG.

Cláusula 1º-- O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de composição dos danos aos consumidores.

Parágrafo único – O valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela lei Municipal 250/1996, cujo depósito será no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 68.44-9.

Cláusula 2º -- do pagamento: O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

1º Parcela – no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com vencimento no dia 04 de junho de 2024.

2º Parcela – no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com vencimento no dia 04 de julho de 2024.

Cláusula 3º-- O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar, até o dia 10 de junho de 2024 o comprovante de pagamento da 1ª parcela e, até o dia 10 de julho de 2024 a 2ª parcela.

Cláusula 4º-- do inadimplemento – o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) no pagamento da multa, o qual incidirá a cada dia de atraso.

Cláusula 5º-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a data de assinatura dos respectivos anexos.

Cláusula 6º-- o foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

Considerando enfim, que a fase na qual se encontra o processo administrativo admite tanto para a SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROCON/JG quanto para a CMA PETRÓLEO LTDA, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, tem-se:

DO FUNDAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A celebração do presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA se dá nos exatos moldes do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e no artigo 6º, do Decreto nº. 2.181, de 20 (vinte) de março de 1997 e demais legislação aplicável à espécie, no objetivo precípuo do encerramento do processo administrativo de nº AI 0948/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DO OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA tem por objeto adimplir débito oriundo de Processo Administrativo instaurado em desfavor da COMPROMISSÁRIA no âmbito do PROCON/JG, recolhendo o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por duas parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 04/06/2024 e 04/07/2024, respectivamente; os valores ora entabulados serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Município, observadas as permissivos legais insertos na Lei nº 8.078/90 e Lei Municipal nº 250/96, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, no âmbito local.

DAS AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PELA COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a prestar um atendimento de excelência aos consumidores/usuários de Jaboatão dos Guararapes/PE, observadas as exigências/obrigações legais, especialmente as normas consumeristas, lançando/prestando, na espécie, as antecipadas, adequadas, claras, precisas, ostensivas informações acerca do produto/serviço ofertado e correspondente precificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMPROMISSÁRIA compromete-se, outrossim, adotar maior empenho e vigilância para evitar eventuais irregularidades concernentes à autuação constante no processo administrativo em destaque, prestigiando, sobretudo, o dever de informar que permeia o Código do Consumidor, ratificando a importância da informação nas relações de consumo para o efetivo esclarecimento do consumidor a fim de que realize uma aquisição/contratação consciente.

DO ADIMPLEMENTO E DECORRENTES EFEITOS.

CLÁUSULA QUARTA: – A COMPROMISSÁRIA se obriga a recolher o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma que estabelecida/convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, acrescidas as parcelas de correção e juros legais, mediante o pagamento/recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser fornecido/enviado pelo PROCON/JG.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento, por meio de protocolo/apresentação de comprovante de quitação/pagamento perante a Superintendência de Defesa do Consumidor do Jaboatão.

DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E EVENTUAL INADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – Ficará suspenso o seguinte procedimento administrativo: AI nº 0948/2023, até o pagamento integral da quantia ora ajustada, devidamente indicada na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COMPROMISSÁRIA deverá renunciar ao prazo recursal nos autos do processo administrativo; pedir desistência de eventual ação (judicial) anulatória eventualmente ajuizada, com o levantamento de caução em seu favor, se houver, e que tenha relação com o processo objeto do presente Termo de Ajuste de Conduta e Transação Extrajudicial, contando para tanto com a anuência do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente após o integral cumprimento das obrigações assinadas no presente termo, restará satisfeita/extinta a originária penalidade pecuniária fixada;

noutra hipótese, i.é, de inadimplemento parcial ou total para com os ajustes/deveres ora assumidos pela COMPROMISSÁRIA, será restaurada a multa pecuniária primitiva, qual seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), restabelecida/resgatada, outrossim, a regular marcha processual do procedimento administrativo, sobretudo com o envio/remessa do crédito consolidado para inscrição em dívida ativa.

DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DECORRENTES EFEITOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Verificado o integral cumprimento das obrigações constantes do presente instrumento/termo, o COMPROMITENTE reconhecerá a implementação das atividades e liquidação/adimplemento da obrigação (pecuniária) inserida na CLÁUSULA SEGUNDA, concedendo, empós, ampla, geral e irrestrita quitação, para mais nada ser debatido/discutido quanto ao objeto/tema outrora ventilados no processo administrativo listado na CLÁUSULA PRIMEIRA; sem prejuízo de renovada diligência fiscalizatória a qualquer tempo e modo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Ajuste de Conduta resulta no arquivamento definitivo dos Processos Administrativos nele descritos, sem qualquer obrigação adicional ou penalidade à Compromissária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PROCON/JG deverá: a) reconhecer o cumprimento/atendimento de todas as obrigações ao encargo da COMPROMISSÁRIA, consignadas neste Termo; b) extinguir o procedimento administrativo mencionado neste Termo; c) comunicar à Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes sobre a quitação do acordo por meio de carta-ofício, se necessário; d) noticiar a celebração do presente Termo em eventual processo judicial em tramitação contra a COMPROMISSÁRIA, que tenha como objeto as autuações indicadas na primeira cláusula deste instrumento, se for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações constantes no presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA são exigíveis a partir da data de sua assinatura pelas partes.

E, por estarem assim compromissados, o PROCON/JG e a CMA PETRÓLEO LTDA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

Orzil Borges Superintendente de Defesa do Consumidor

Antônio Celso Campos de Moraes CMA PETRÓLEO LTDA

PORTARIA Nº 02141.000.126/2024.

Recife, 29 de maio de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia deFato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade de fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar solicitação de instalação de sinalização nas ruas do Bairro do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 30 de abril de 2024.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de maio de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.309/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções ao dever de licitar (regra), quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o Art. 26 da Lei 8.666/1993, em seu parágrafo único, prescreve diretrizes no sentido de formação dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO que também existe hoje a possibilidade de se realizar contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) nos termos dos Arts. 72 a 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), seguindo-se os seus requisitos e valores máximos;

PORTARIA Nº 02251.000.309/2021

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02251.000.309/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.133/21 trouxe inovadoras disposições e, principalmente, incorporou ao seu texto posições consolidadas do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, de maneira a aperfeiçoar as contratações públicas em geral;

CONSIDERANDO o Processo TCE-PE n. 2058585-8 que julgou irregular a contratação temporária de servidores, no exercício 2018.

CONSIDERANDO os fatos narrados DETERMINO que se INSTAURE Inquérito Civil, com prazo de 1 (um) ano, com fundamento legal no art. 9º da Res. nº 23/2007 do CNMP c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

COMO DILIGÊNCIAS:

1) Seja expedido Ofício a Prefeitura de Igaracy-PE com os seguintes questionamentos:

a) Com se deu a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, qual o procedimento que foi adotado, cadastro, prazo de contrato, orçamento para a despesa, previsão legal, incluindo a lista nominal de todos dos contratados

b) Se os Agentes Comunitários de Saúdes ainda estão com contratos válidos e prestando serviços.

c) Qual foi a última realização de Concurso Público para o Município de Igaracy PE, com a respectiva remessa do edital e dos respectivos cargos disponibilizados.

d) Que seja remetida a folha de ponto (frequência) de Alex Sales Rodolfo de Melo, Ana Maria Feitosa Ramos e Veralúcia Gomes de Freitas, dos anos de 2016 a 2020.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 9º da Res. nº 23 /2007 c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9º da Res. nº 23 /2007 c.c art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 11 de junho de 2024.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.286/2024. Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nos autos do Procedimento nº 02261.000.286/2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça de Gravatá em exercício

acumulativo na 1ª PJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIAS DE TURISMO, DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, GUARDA MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AEPAG, CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO DE GRAVATÁ - 2024, no local denominado "Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar", no centro da cidade, a serem realizados nos dias 14, 15, 21, 22, 23, 28 e 29 de junho de 2024, além de demais apresentações em polos de animação em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e nos Pólos descentralizados do Município de Gravatá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GRAVATÁ

I – Garantir que todas as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e demais pólos de animação, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos (dispersão), nos dias 14, 15, 23 e 28 de junho de 2024, e, pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, nos dias 21, 22 e 29 de Junho de 2024, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos (dispersão).

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurará a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados do Pátio de Eventos e demais pólos de animação, devendo providenciar, mediante a atuação de scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o MUNICÍPIO a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V - Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares, com o objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

VII – O Município de Gravatá e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio;

IX - Colocar, no mínimo, 50 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, com também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos, momento onde também deverá se encerrar a comercialização de bebidas;

X - ORIENTAR e FISCALIZAR os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

XI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XII - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XIII - Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

XIV - Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e atuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;

Parágrafo Único. A empresa Happy Estruturas e Serviços LTDA - EPP, será corresponsável, junto à Prefeitura de Gravatá, pela estruturação do evento, de modo que atuará em conjunto e integradamente, junto ao Município de Gravatá.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010.

CLÁUSULA QUARTA – O Município deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto Resgate), ou similar, escalada na praça de eventos para atendimento pré-hospitalar (APH) no local (dias 14, 15, 21, 22 e 23);

II. Nos dias 22 e 23, serão duas viaturas: (01) uma AR, ou similar, e (01) uma tipo Salvamento, com 8 bombeiros;

III. Todas as estruturas montáveis do evento, bem como instalações elétricas, públicas ou privadas, se submeterão à fiscalização do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros da Zona da Mata, tendo-se em vista o São João de Gravatá;

Parágrafo único. Nos demais dias de evento, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco atuará pelo Sistema 193.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o nal dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Gravatá-PE e pela empresa

vencedora do processo licitatório para exploração dos espaços públicos (Happy Estruturas e Serviços LTDA - EPP), do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o Termo de Ajustamento de Conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 11 de Junho de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

DANILO COSTA PEREIRA
2º Tenente BM / Comandante 3ª Seção de Bombeiros de Gravatá-PE
(81) 9.9829-0824

GUSTAVO HENRIQUE CORRÊA MARANGONI
Subcomandante do 1º Grupamento de Bombeiros – Vitória de Santo Antão/PE
(81) 9.9746-9868

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
(81) 9.9950-2309

IVANILDO SEVERINO DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá-PE (AEPAG)
(81) 9.9494-2492

JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO
Procurador Jurídico
(81) 9.9836-5379

CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comandante da Guarda Municipal
(81) 9.9197-5604

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Defesa Civil
(81) 9.9810-6070

JOSUÉ DA SILVA SANTOS
Major PM
(81) 9.8635-3801

FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO
Tenente PM
(81) 9.9768-1099

WILSON PAULO DE SANTANA
Major CBMPE
(81) 9.9698-3785

TITO MAIA VIEIRA DE MELO
Preposto - Happy Estruturas e Serviços LTDA - EPP
(81) 9.9609-0942

DANIELA TORRES RORIZ SILVA
Conselheira Tutelar
(81) 9.7905-2056

ANA CLÁUDIA S. MARTINS
Conselheira Tutelar
(81) 9.9223-2921

MARIA ALESSANDRA FACUNDES DA SILVA SOUZA
Conselheira Tutelar
(81) 9.8748-1797

CRISTIANE VALÉRIA DOS SANTOS
Conselheira Tutelar
(81) 9.9979-3024

WALDEMIR DA SILVA LIRA
Conselheiro Tutelar
(81) 9.7108-9898

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº CMA PETRÓLEO LTDA

Recife, 5 de junho de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo ADITIVO de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO em conjunto com o PROCON/JG, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos do Consumidor e a empresa CMA PETRÓLEO LTDA.

Aos 05 (cinco) de junho de 2024, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600—Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do estado de Pernambuco, Exma. Dra. Zélia Diná Neves de Sá, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, Promotora Substituta, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE e o CMA PETRÓLEO LTDA, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6160, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.779/0001-51, por seu Representante legal, Sr. ANTÔNIO CELSO CAMPOS DE MORAIS, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2024, foi assinado o TAC entre o Ministério Público de Pernambuco,

COMPROMITENTE, e o CMA PETRÓLEO LTDA, COMPROMISSÁRIA, no valor acordado em R\$10.000,00 (dez mil reais) na conta apresentada pelo COMPROMITENTE para fins de composição dos danos aos consumidores.

CONSIDERANDO que na CLÁUSULA 1ª, PARÁGRAFO ÚNICO, do TAC o valor a ser pago deve ser revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela lei Municipal 250/1996, cuja conta é no Banco do Brasil, agência 0934-2, conta-corrente 68.44-9. Contudo, os dados encontram-se desatualizadas. Não sendo possível a COMPROMISSÁRIA efetuar o pagamento devido na data do vencimento estabelecido, em 04/06/2024, referente a 1ª parcela, conforme a CLÁUSULA 2ª acordada no TAC.

CONSIDERANDO que as partes anuíram com a alteração dos dados para ser efetuado o pagamento da primeira parcela, em 05/06/2024, e acordado que o valor será revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, emitido através de DAM, pelo PROCON/JG, em 05/06/2024.

CONSIDERANDO que se mantém a data aprazada da 2ª parcela, conforme a CLÁUSULA 2ª acordada no TAC, emitido através de DAM, pelo PROCON/JG, em 05/06/2024.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados ao patrimônio jurídico dos consumidores em razão da prática de irregularidades no abastecimento de combustíveis com gasolina aditivada não solicitada pelo consumidor como forma de substituição/modificação/redução da penalidade administrativa pecuniária originalmente assianda no Processo Administrativo (Auto de Infração nº 0948/2023) com o PROCON/JG. Passando a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a pagar a 1ª parcela com o vencimento em 05/06/2024.

Parágrafo único – O valor ser revertido para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela lei Municipal 250/1996, cujo o pagamento/recolhimento será através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM a ser fornecido pelo PROCON/JG, em 05/06/2024.

CLÁUSULA 2ª – do pagamento: O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

1ª Parcela: no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 05 de junho de 2024.

2ª Parcela: no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 04 de julho de 2024.

CLÁUSULA 4ª – do inadimplemento: o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no pagamento de multa, no valor de R\$100(cem reais), a cada dia de atraso. Contudo, levando em consideração a inviabilidade para a efetivação do pagamento da 1ª parcela na data acordada em 04/06/2024 no TAC e aprazada no TERMO ADITIVO para 05/06/2024, NÃO haverá a incidência de multa pelo decurso de 01 (dia) no pagamento efetuado em 05/06/2024.

CLÁUSULA 5ª – que as demais cláusulas acordadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA estão mantidas e exigíveis entre as partes.

E, por estarem assim compromissados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PROCON/JG e a CMA PETRÓLEO LTDA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONDUTA, que vai assinado por todas as partes.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de junho de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

Orzil Borges
Superintendente de Defesa do Consumidor

Antônio Celso Campos de Morais
CMA PETRÓLEO LTDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 4 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 3ª PJDC CARUARU E ALMADINI EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Caruaru, 04 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉ TEIXEIRA E SILVA
Empresário

FÁBIO TEIXEIRA E SILVA
Engenheiro Civil

GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA
Advogado, OAB/PE 22.004

DESPACHO Nº 02252.000.101/2022 Recife, 10 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.101/2022 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir de declarações prestadas pela Sra. Maria de Souza Pereira Marques, no qual esta informa que "mora em um primeiro andar, na Rua Pedro Pires, Centro, e no térreo funciona um bar do popular "Magal", que funciona de segunda a sexta no período da noite e perturba o sossego na noticiante e do seu marido que se encontra cirurgiado, com som em volume alto. Acrescente que já solicitou várias vezes ao proprietário que abaixe o volume, mas não teve resultado, bem como já ligou para polícia, mas a mesma não "ligou" para suas solicitações." (sic).

Durante a instrução do feito, foi determinado, em 11 de agosto de 2023, que fosse a parte interessada notificada para que acostasse ao procedimento, em 05 (cinco) dias, cópia dos boletins de ocorrência registrados acerca do fato, sob pena de arquivamento do procedimento com base no inciso III, §3º, artigo 3º, da Resolução CSMP 003/2019.

Em cumprimento ao r. despacho, em 16 de agosto de 2023, foi a reclamante Maria de Souza Pereira Marques notificada (notificação nº 02252.000.101-2022-0001), ocasião em que informou que a situação objeto do presente procedimento não mais persistia, haja visto o fechamento do Bar do Magal, razão na qual solicitou o arquivamento do presente procedimento.

Isto posto, considerando que, durante a instrução do presente feito, não foram colhidos elementos de prova hábeis a caracterizar qualquer ilícito por parte do estabelecimento comercial reclamado, tendo sido, nesse ínterim, informado pela reclamante que o problema não mais subsiste, o prosseguimento das investigações não se justifica, pelo que o Ministério Público requer a homologação do ARQUIVAMENTO do presente inquérito, na forma do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

Determino à Secretaria que cientifique eventuais interessados, mediante publicação de aviso de arquivamento nesta Promotoria de Justiça e na imprensa oficial, informando que, até a data da análise do arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, os interessados poderão apresentar razões escritas e documentos para anexar aos autos, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 33, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

No prazo de três dias, contados da efetiva comprovação de ciência de possíveis interessados, remetam-se os autos do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação sobre a homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e dos arts. 34 e 35, da Resolução CSMP Nº 03/2019.

Cumpra-se

Afogados da Ingazeira/PE, 10 de junho de 2024.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0554.2024.CPL.PE.0020.MPPE Recife, 11 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0554.2024.CPL.PE.0020.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral - EXPEDIENTE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 04/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 04/07/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 04/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 04/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado em R\$ 93.060,50 (noventa e três mil, sessenta reais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cinquenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

DESPACHO Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0559.2024.CPL.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa CG SEGURANÇA, INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (nome fantasia: LOGOS INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO), CNPJ n.º 14.481.968/0001-91, para ministrar o Curso Básico de Inteligência de Imagens para a Segurança (CBIS), pelo valor total de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), na modalidade EAD, referente a 09 (nove) inscrições, destinado aos integrantes do Núcleo de Inteligência do Ministério Público e da Assistência Militar e Policial Civil, com carga horária de 45h/a. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 11 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

DESPACHO Nº .AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0569.2024.CPL.IN.0015.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta de 06 profissionais, a saber, Orson Santiago Lemos, CPF: 521.240.454-15, Gilvan Anselmo de Oliveira, CPF: 030.574.484-45, Jane Leite Wanderley, CPF: 686.297.454-87, Narele Viadjaia Coelho, CPF: 034.565.564-89, Eratóstenes Hawlynson Gomes, CPF: 823.819.924-72, Marcos José Carvalho de Andrade, CPF: 816.743.844-91 para prestação de serviço de capacitação na realização de aulas temáticas do Curso "Atualização em Direito Eleitoral para o Ministério Público", com carga horária total de 16 h/a por turma, a ser realizado em 02 turmas (Arcoverde e Recife), totalizando 32 h/a, ministrado presencialmente, com transmissão online (de 01 turma), aos integrantes do Ministério Público com atuação eleitoral, nos dias 17 e 18 de junho e 18 e 19 de julho de 2024, em Recife e em Arcoverde, pelo valor total de R\$ 16.189,76 (dezesseis mil cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 10 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1350.2024.CPL.PE.0027.MPPE

Recife, 11 de junho de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1350.2024.CPL.PE.0027.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual INSTALAÇÃO DE CONCERTINA EM MUROS DAS SEDES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA situados em todo estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 05/07/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/07/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 05/07/2024, às 09h10; Início da Disputa: 05/07/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 26.296,20 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de junho de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

DESPACHO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
MAIO - 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.849/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.06.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
23.06.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
26.06.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.850/2024**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
21.06.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.06.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
21.06.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DO AVISO nº 091/2024-CSMP

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02007.000.066/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.045/2022 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.132/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.402/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.434/2022 — Inquérito Civil
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.215/2021 — Inquérito Civil
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.419/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.182/2022 — Inquérito Civil
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.822/2023 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.002/2021 — Inquérito Civil
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.302/2020 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.064/2022 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.777/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.736/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.598/2022 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.045/2020 — Inquérito Civi
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.258/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.101/2020 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.023/2020 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.024/2022 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.032/2020 — Inquérito Civil

8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.410/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.694/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.169/2021 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.253/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.033/2022 — Inquérito Civil
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.326/2022 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.118/2021 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.666/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.608/2021 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.516/2022 — Inquérito Civil
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.640/2023 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.599/2020 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.552/2022 — Inquérito Civil
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.141/2020 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.665/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.667/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.034/2022 — Inquérito Civil
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.044/2021 — Inquérito Civil

AVISO SUBADM Nº 029/2024

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a necessidade de atender ao **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**, onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do **Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES**;

Considerando o Acórdão TCE-PE nº 1776/2023 referente a Prestação de Contas do exercício de 2021 - Processo TCE-PE nº 22100335-6;

Fica estabelecido o prazo até o dia **31/07/2024** para que todos encaminhem a documentação solicitada no quadro abaixo e o preenchimento dos formulários disponibilizados nos links:

Integrante do MPPE	Documentação	Observação	Prazo
Servidores Extraquadro	Declaração ou certidão do Órgão de Origem contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; se o servidor recebe auxílio refeição ou transporte, com os valores no caso de percepção; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; regime previdenciário; carga horária; Lei ou Decreto de criação do cargo e data de publicação; especificar se o cargo é de acumulação, contagem especial ou dedicação exclusiva.	A declaração ou certidão deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica. Anexar a declaração ou certidão ao Formulário de Declaração Geral	31/07/2024
Membros e Servidores do MPPE	Preenchimento dos Formulários: -Declaração de acumulação de cargos públicos (https://forms.gle/zK47ptCRNr67jNCM7); -Declaração de grau de parentesco (https://forms.gle/QvBa23pu5uZWjJcRA); -Declaração Geral (https://forms.gle/qn689mXBxGMupnrP6)	Nos campos em que não houver informação a ser prestada, preencher com " Nada a Declarar "	31/07/2024
Membros e Servidores do MPPE	No caso de ocorrer acumulação de cargos públicos, anexar Declaração ou certidão do Órgão contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; carga horária e horário em que exerce suas atividades; especificar se recebe auxílio alimentação ou benefício equivalente; especificar se recebe auxílio transporte ou benefício equivalente; especificar se o cargo é de acumulação ou dedicação exclusiva.	A declaração deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica. Anexar a declaração ou certidão ao Formulário de Declaração de acumulação de cargos públicos .	31/07/2024

O acesso aos formulários será através do e-mail funcional, onde a documentação poderá ser anexada ao final do preenchimento, clicando em "Adicionar arquivo".

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará à disposição para eventuais dúvidas através dos telefones: (81) 99230-7910 / 99197-6326.

Recife, 11 de junho de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

TERMO ADITIVO AO AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 3ª PJDC CARUARU E ALMADINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pela **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça, em exercício junto à **3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Meio Ambiente e Urbanismo**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado a empresa **ALMADINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **21.018.786/0001-44**, doravante denominada como **COMPROMISSÁRIO**, por seus responsáveis legais, **Sr. ANDRÉ TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 3.990.171-SSP/PE e do CPF n. 847.934.304-49, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sá Leitão, 26, Apto. 1001, Boa Viagem, Recife/PE e **Sr. FÁBIO TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 3.990.169-SSP/PE e do CPF n. 919.039.394-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Melo Cahu, 78, Apto. 2601, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo **Dr. GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, OAB/PE 22.004.

CONSIDERANDO o teor do **Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta** celebrado nestes autos em 23/04/2021, prevendo a adoção das medidas necessárias para a regularização integral da infraestrutura do **LOTEAMENTO CARLOTA FERREIRA DE SOUZA**;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa **COMPROMISSÁRIA**, dando conta da necessidade de alteração do Cronograma das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO CARLOTA FERREIRA DE SOUZA**, apresentando a devida justificativa para a alteração pretendida,

RESOLVEM celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração dos prazos para conclusão das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO CARLOTA FERREIRA DE SOUZA**, localizado no Bairro São José, nesta cidade de Caruaru/PE.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES:

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar as obras de infraestrutura ainda pendentes, da forma a seguir especificada:

ITEM	SERVIÇO	ABR/2024 a SET/2024	OUT/2024 a MAR/2025	ABR/2025 a SET/2025
1	LOCAÇÃO DOS LOTES, POSTEAÇÃO E REDE ELÉTRICA	70%	20%	10%
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	80%	20%	
3	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO / ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	80%	20%	
4	MEIO-FIO / PAVIMENTAÇÃO / DRENAGEM PLUVIAL	50%	25%	25%

Cláusula Terceira – DOS PRAZOS

Fica o COMPROMISSÁRIO responsável pela apresentação de relatórios periódicos ao COMPROMITENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término de cada período previsto no Cronograma acima, devendo o último relatório abranger todas as obras e serviços realizados, com a apresentação de certidões e/ou outros documentos que comprovem a regularidade das obras.

Cláusula Quarta - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Quinta - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Caruaru/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caruaru, 04 de junho de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉ TEIXEIRA E SILVA
Empresário

FÁBIO TEIXEIRA E SILVA
Engenheiro Civil

GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO DE SOUZA
Advogado, OAB/PE 22.004

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

MAIO - 2024

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	81	257	266	72
LAURINEY REIS LOPES	25	227	222	30
TOTAL	106	484	488	102

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL – MAIO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	72	CONCLUSO – 35 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 16 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 21	JUNHO - 21
LAURINEY REIS LOPES *	30	CONCLUSO – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 08 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 20	JUNHO - 20